



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Projeto de Lei Nº 06/2025, Mâncio Lima – Ac, 22 de Maio de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas localizadas no Município de Mâncio Lima-Acre, notificarem às autoridades competentes à ocorrência de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.”

A Vereadora Reziane dos Santos Almeida Barros, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As escolas, localizadas no Município de Mâncio Lima-Acre, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A notificação precederá obrigatoriamente a convocação e orientações dos pais e/ou responsáveis.

Art. 3º As disposições desta Lei deverão ser divulgadas nas áreas de uso comum das escolas através de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto nesta Lei e incentivem aos alunos a notificar a ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência e abuso sexual infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mâncio Lima-Acre, 22 de Maio de 2025.

Reziane dos Santos Almeida Barros
Vereadora



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar as escolas, localizadas no Município de Mâncio Lima-Acre, comunicarem às autoridades competentes a ocorrência e/ou indício de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

A política de proteção integral à criança e ao adolescente constitui um dos pilares da moderna democracia brasileira. Diversos diplomas legais são fundamentais para essa política, delineada a partir da Constituição de 1988. O mais antigo é o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069, de 1990, que, em seu art. 56, determina aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental a obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e elevados níveis de repetência. Todas essas, são disposições de ampla abrangência e, de algum modo, estão relacionadas com a intenção legislativa do projeto atual. Cabe, porém, promover harmonização dos textos legais, de modo a tornar mais explícita, na legislação educacional municipal, a relevância do papel da escola na comunicação, ao Conselho Tutelar, de sinais de que seus alunos estejam sendo vítimas de violência e/ou abuso sexual.

A proteção da criança e do adolescente é tema de grande relevância social, constituindo direito fundamental diretamente ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, III da CF), sendo que a Constituição Federal preceitua:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

**exploração, violência, crueldade e
opressão".**

De encontro com a Constituição Federal, o Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, reza que: Os casos de suspeitas e confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Isto, considerando-se a diretriz que traz o ECA, no seu Art. 70, no sentido de que: É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Os dados mostram que atualmente no Brasil 17 crianças e adolescentes são vítimas de algum tipo de violência sexual, física ou psicológica a cada hora, no estado do Acre e também em nosso município é nítido, o crescente número de casos, inclusive, culminando em prisões de acusados.

Outrora nossas crianças e adolescentes eram vítimas a partir dos 12 anos de idade, hoje isso acontece desde o nascimento. Segundo dados, 60% das vítimas de estupro em nosso país possuem menos de 14 anos, sendo 88,7% do sexo feminino e 11,3% do sexo masculino.

Dados revelam também, que 82,7% dos abusadores são conhecidos das vítimas, infelizmente, 64,4% são os seus familiares, um tio, um pai, um padrinho, um primo, alguém que a gente nunca poderia imaginar ser o agressor. Essa é a realidade de um país que precisa atuar firmemente na educação, no desenvolvimento de políticas efetivas e políticas de atendimento à melhoria e fortalecimento das famílias.

Ante o exposto, considerando os fundamentos apresentados e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta iniciativa, que reúna de relevante interesse social.

Mâncio Lima-Acre, 22 de Maio de 2025.

Reziane dos Santos Almeida Barros Puyanawa
Vereadora Progressistas

Avenida Japiim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciolima@gmail.com

Home Page: www.manciollima.ac.leg.br